

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao CCEP – Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Bento Gonçalves, para custear despesas com material de limpeza para o Presídio Estadual de Bento Gonçalves, conforme termo de convênio anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, apresentando notas fiscais dos gastos correspondentes ao artigo antecedente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

0201 – Gabinete do Prefeito
04.1220004.2.009 – Auxílio Financeiro a Entidade
(0023)33350410102 - Auxílios

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o **CCEP – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL**, com sede na Rua Assis Brasil n.º 368, no Município de Bento Gonçalves - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.539.019/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Ernesto Morgan Oro, inscrito no CPF sob o n.º 124.019.350-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar ao CCEP – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser utilizada para custear despesas com a aquisição de material de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO e confecção de laudo de vistoria, logo após término do evento, por responsável do Município acompanhado por pessoa designada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) adquirir materiais de limpeza, em especial, sacos de lixo, água sanitária e desinfetante;
- b) prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, apresentando notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da lei;
- c) o CONVENIADO deverá proporcionar aos detentos do Presídio da Comarca de Bento Gonçalves melhores condições de atendimento as suas necessidades básicas de higiene e limpeza;
- d) cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 03 de dezembro de 2014.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

José Ernesto Morgan Oro
Presidente

TESTEMUNHAS:
